



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício n.º 327/2019/NUGEP/VQS

Cuiabá, 13 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

Assunto: Comunica Publicação de acórdão – **TEMA 1062/STF**

Senhor Presidente,

Em atenção ao princípio da cooperação, comunico a Vossa Excelência, para que seja informado aos associados da OAB/MT, que o **Supremo Tribunal Federal** na sessão do Tribunal Pleno realizada em 21/08/2019, **julgou o Recurso Extraordinário n. 1216078/SP**, vinculado ao **TEMA 1062** da repercussão geral, sendo que o **acórdão foi publicado em 26/09/2019**, no DJe/STF n. 210.

A questão submetida a julgamento foi cadastrada como **tema 1062 na base de dados do STF** e versa sobre a seguinte matéria:

Possibilidade de os estados da Federação e o Distrito Federal fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários.

Informo que por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário o Supremo reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria fixando a seguinte tese:

Os estados-membros e o Distrito Federal podem legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, limitando-se, porém, aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Para maiores informações, consulte o link da página
do STF <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>
temas com determinação de repercussão nacional.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Presidente da Comissão Gestora do NUGEP